



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI MUNICIPAL N.º 233 / 91

DE 03 / dezembro / 1991.

Sancionada e Promulgada pelo Exmo. Senhor:

Julio Cesar Costa Lima
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Lei Nº 233 de 03 de dezembro de 1991.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Maracanaú, para o exercício financeiro de 1992, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da Administração Direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades a ela vinculados da Administração Direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Fica estimada a receita total do Município, a preços de junho de 1991, em Cr\$ 82.179.000.000 (oitenta e dois bilhões, cento e setenta e nove milhões de cruzeiros), e a despesa fixada em igual valor.

Art. 3º - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo desta Lei, com o seguinte desdobramento:



I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite previsto na Constituição Federal, podendo oferecer em garantia, parcelas de recursos do Tesouro Municipal e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 03 ' de dezembro de 1991.

Júlio César Costa Lima
JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL